**VIDROPORTO S.A.**

**CNPJ/ME nº 48.845.556/0001-05**

**NIRE 35.300.107.799**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA VIDROPORTO S.A.**

**DATA, HORÁRIO E LOCAL:** [●] de [●] de 2023, às [●] horas, de forma integralmente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), coordenada pela Vidroporto S.A. (“Companhia” ou “Emissora”) na Rodovia Anhanguera (SP 330), Km 226.8 CXPST 61, CEP 13.660-970, na Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Debenturistas (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme abaixo definido) em circulação.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, nos termos da Cláusula 9.6 do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Vidroporto S.A.*” (“Escritura de Emissão”), tendo em vista que se verificou a presença dos titulares das debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), conforme faculta a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seus artigos 71, §2º, e 124, §4º.

**PRESENÇA:** Presentes (i) os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme assinaturas na Lista de Presença, constante do Anexo I à presente ata, (ii) os representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da 4ª Emissão (“Agente Fiduciário”), (iii) os representantes da Emissora; e (iv) os representantes da Indústria Vidreira do Nordeste Ltda. (CNPJ/ME nº 16.433.626/0001-21) (“Fiador”).

**COMPOSIÇÃO DA MESA**: [●], Presidente, e Sr. Jorge Siqueira, Secretário.

**ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias:

1. autorização para alterar a obrigação de fazer com que a partir de 30 de junho de 2023 (inclusive) os Direitos Creditórios – HNK passem a ser equivalentes a, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de modo que a Companhia fique sujeita a tal obrigação apenas a partir de 1º de janeiro de 2024;
2. exclusão do item (xvii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, de modo a autorizar a celebração e/ou amortização de mútuos entre a Emissora e a Fiadora; e
3. caso quaisquer das matérias descritas nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia sejam aprovados, autorização para que a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Instrumento de Garantia.

**ABERTURA:** Nos termos da Cláusula 9.9 da Escritura de Emissão, os Debenturistas elegeram como Presidente da Assembleia [o/a Sr./Sra. [●]], na qualidade de representante dos Debenturistas, e o do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como o instrumento de mandato do representante dos Debenturistas presentes, declarando o Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia.

**DELIBERAÇÃO:** Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem.

Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

1. a autorização para a alteração da obrigação de fazer com que a partir de 30 de junho de 2023 (inclusive) os Direitos Creditórios – HNK passem a ser equivalentes a, no mínimo, R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), de modo que a Emissora fique sujeita a tal obrigação apenas a partir de 1º de janeiro de 2024, de modo que a Cláusula 4.8.2 do Instrumento de Garantia passe a vigorar de acordo com a seguinte redação: [**Nota MMSO**: Parece-nos que não haveria necessidade de alterar as cláusulas 4.8.4 e 4.9, tendo em vista que a 4.8.4 utiliza como marco temporal a definição de Data de Completion do Forno, que já seria alterada na Cláusula 4.8.2, enquanto a 4.9 trata apenas das Datas de Apuração do Montante Mínimo, que não serão alteradas]

“*4.8.2. Montante Mínimo Mensal Inicial. Observado o disposto na cláusula 4.9 abaixo, (i) após o recebimento pelo Agente Fiduciário da Anuência Petrópolis; e (ii) até* *31 de dezembro de 2023 (inclusive) (“Data de Completion do Forno Industrial”), o somatório do volume dos Direitos Creditórios - Petrópolis e dos Direitos Creditórios - HNK que transitar na Conta Vinculada entre cada Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal, com base nos extratos emitidos na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal em questão e na Data de Apuração do Montante Mínimo Mensal imediatamente precedente, deverá ser equivalente a, no mínimo, R$12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais), sendo certo que tal Montante Mínimo Mensal deverá obrigatoriamente ser composto por ao menos R$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) decorrentes de Direitos Creditórios – HNK que tenham sido depositados na Conta Vinculada (“Montante Mínimo Mensal Inicial”).*”

1. a autorização para a exclusão do item (xvii) da Cláusula 6.2.1 da Escritura de Emissão, de modo a permitir, a partir da presente data, a celebração e/ou amortização de mútuos entre a Emissora e a Fiadora, tornando sem efeito a restrição originalmente prevista em tal item; e [**Nota MMSO**: recomenda-se aditar a Escritura de Emissão para excluir o item e dar mais clareza aos debenturistas e futuros financiadores da Emissora, embora isso não seja estritamente necessário.]
2. tendo em vista a aprovação das matérias descritas nos itens (a) e (b) da Ordem do Dia, Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram a autorização para que a Emissora, o Fiador e o Agente Fiduciário pratiquem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações desta Assembleia, incluindo, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Instrumento de Garantia.

**DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Debenturistas e não serão interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e do Fiador, decorrentes de lei e/ou da Escritura da 4ª Emissão.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, sem limitação, [=]. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador dos Debenturistas ao tomar decisões no âmbito da presente Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude do exposto acima e independentemente de quaisquer outras disposições da Escritura de Emissão e/ou nos demais documentos da Emissão, os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades e prejuízos em relação às deliberações e autorizações desta Assembleia.

O Fiador aqui comparece e anui com o ora deliberado, ratificando a validade, eficácia e vigência da Fiança prestada nos termos da Escritura da 4ª Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura da Escritura da 4ª Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas Escritura de Emissão.

Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

**ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra para quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada digitalmente pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Porto Ferreira, SP, [●] de [●] de 2023

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Jorge SiqueiraSecretário |

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A., REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2023

**Emissora:**

**VIDROPORTO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**Fiador:**

**INDÚSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

ANEXO I - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA VIDROPORTO S.A., REALIZADA EM [●] DE [●] DE 2023

**Debenturistas:**

**[ITAÚ UNIBANCO S.A.]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |

**[BANCO DO BRASIL S.A.]**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome:Cargo: |